



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2018

RIOgaleão

aeroporto
internacional
tom jobim



5. que por força do contrato de concessão aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
6. que as partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos pelos trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO;
7. que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Resolvem as partes manter o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na Concessionária, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela Concessionária ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

- I. gratificação de função, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- II. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO, acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária.
- III. adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- IV. diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela INFRAERO. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo Único: Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2016 serão reajustados, em 01/08/2016, com aplicação do percentual de até 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), limitado o valor do reajuste a R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), para os trabalhadores que recebam salários acima de R\$ 6.293,10 (seis mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único: Eventuais rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01/05/2016 a 31/07/2016 serão calculadas com os salários vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Ficam assegurados, a partir de 01/08/2016, aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes pisos salariais mensais, correspondente aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT).

CARGO	PISO SALARIAL
	Salário Mensal (carga horária 200 horas mês)
I - Operador de Empilhadeira ou similar (*)	1.503,00
II - Auxiliar de Processos Logísticos ou Similar (*)	1.280,98
III - Auxiliar de Serviços Logísticos ou Similar (*)	1.280,98
IV- Demais cargos de todas as áreas da empresa	1.595,82

(*) Os cargos abrangidos por esta cláusula podem ter nomenclatura similar na organização interna da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

Parágrafo 2º: Para os cálculos que envolvam valor hora fica definido a observância do divisor de 200 horas.

CLÁUSULA 4ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único - A ocorrência de alteração na legislação vigente, para fins de data de pagamento de salário, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A CONCESSIONÁRIA e o SINA, iniciarão as negociações para formalização de um Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, em até 120(cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo.

III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 6ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A CONCESSIONÁRIA estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário, caso não haja caixa eletrônico e ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Aeroporto;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho, caso não haja caixa eletrônico e ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Aeroporto;
- c) que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) que disponibilizará aos aeroportuários, por meio eletrônico ou impresso, suas informações constantes da folha de pagamento, até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado, até o limite de pagamento do salário do mês subsequente.

Parágrafo Único – Pagamentos recebidos a maior pelo aeroportuário (a) lhes serão descontados pela CONCESSIONÁRIA a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do mês. Quando a incorreção superar 10% (dez por cento) da remuneração média mensal, a concessionária providenciará um adiantamento, para ser descontado por ocasião do respectivo pagamento da incorreção.

CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga na folha de pagamento do mês de julho dos anos abrangidos pelo presente Acordo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, desde que requerido pelo empregado no momento em que o mesmo receber a programação de férias, ou até 15 de junho do respectivo exercício.

Parágrafo Único- A concessionária providenciará entre os meses de Maio e Junho de cada ano, ampla divulgação quanto a possibilidade do Aeroportuário realizar sua opção pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no mês de julho.

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições, formal e expressamente designadas pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído, e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das Horas Extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º – Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e dias de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

I - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 2º - O aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas treinamento, sendo garantido o pagamento com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, respeitando os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - O valor da hora extra, desde que prestada habitualmente, será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 4º - Ao aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 6º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário, observado o seguinte:

- a) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- b) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;

- c) os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário juntamente com os vales do mês subsequente para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes vales haverá a participação do empregado segundo estabelecido na cláusula 42ª deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 11ª – NEGOCIAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Um sistema de compensação de horas extras trabalhadas, por concessão de respectivo período de folga, poderá ser implementado pela Concessionária através de negociação e assinatura de Termo aditivo ao ACT.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, assim considerada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se apenas às horas do período de trabalho noturno, o adicional previsto no caput desta cláusula, excetuada a hipótese do parágrafo segundo.

Parágrafo 2º – No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 05:00 horas, até que esta jornada termine será devido o adicional noturno previsto no caput da cláusula.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA, ao transferir o aeroportuário nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao aeroportuário transferido nos termos do Caput desta Cláusula, fica garantido pela CONCESSIONÁRIA o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela CONCESSIONÁRIA, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - No caso de empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro (a), desde que este (a) seja empregado (a) da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 14ª – JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho administrativo dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 8 horas diárias e carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação.

CLÁUSULA 15ª – REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Poderão ser dispensados de registro de ponto os empregados posicionados em cargos que exijam o nível superior. Em decorrência desta dispensa de registro de ponto, estes empregados devem naturalmente promover entendimento com seus gestores imediatos para compensarem horas que porventura tenham se ausentado ou mesmo estendido em quaisquer jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA, informará ao Sindicato, em quais áreas, setores, departamentos que será dotado regime de compensação com a devida antecedência.

Parágrafo 1º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

Parágrafo 2º: As horas trabalhadas pelo Empregado a título de reposição da sua jornada de trabalho não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA 17ª – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Para os efeitos deste acordo, respeitando o horário contratual de trabalho, adotar-se-á o horário flexível diário, que permita ao empregado antecipar ou postergar o início ou término da jornada de trabalho em até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo 1º - O (A) empregado (a) deverá estar no seu local de trabalho durante o “horário núcleo”, entendido como os horários de trabalho de cada um, permitida a flexibilização da jornada de trabalho, respeitando-se o intervalo para repouso e alimentação;

Parágrafo 2º - A flexibilização de horários não se aplica aos empregados sujeitos à jornada especial de trabalho, em escala de trabalho ou que cumpra jornada não superior a seis horas diárias.

CLÁUSULA 18ª - VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizados pelo Líder imediato. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas.

Parágrafo Único - O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 19ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei será concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º- Facultar-se-á à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de Recursos Humanos, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º- Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação, a aeroportuária não fará jus ao benefício da creche, como também ao Auxílio Babá, descrito na cláusula 45ª, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei.

Parágrafo 5º- A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida a aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerido pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, na forma da legislação vigente à época da expedição do termo de adoção.

CLÁUSULA 20ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho, de que trata a cláusula 19ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 21ª – HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 22ª – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento sogro (a), genro ou nora;

- c) por 05 (cinco) dias úteis não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- d) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- e) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "d" desta Cláusula;
- f) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- g) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- h) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à Dependência de lotação no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);
- i) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);
- j) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente, que impeça seu deslocamento para o trabalho.
- k) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a CONCESSIONÁRIA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante

compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 23ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

- a) O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.
- b) O gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado em até dois períodos, desde que não sejam inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA 24ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO DE FÉRIAS

No retorno das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 30% (trinta por cento por cento) de um salário nominal a título de adiantamento.

Parágrafo 1º - Esse adiantamento, quando concedido, será descontado da remuneração mensal do empregado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

Parágrafo 2º - O adiantamento será concedido em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na oportunidade da programação de férias.

Parágrafo 3º - O empregado somente poderá optar por um novo adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior, observado o previsto no parágrafo 2º, desta cláusula.

Parágrafo 4º - Havendo rescisão do contrato de trabalho o valor do adiantamento será descontado em parcela única do valor devido a título de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Completo	Aviso Prévio (dias)
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
Até 21 anos ou mais	90

CLÁUSULA 26ª – CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 27ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 28ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 29ª – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS APOSENTADORIA

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por escrito pelo empregado, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no Laudo Técnico devidamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, quando assim a função / cargo se justificar.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para integral pela Previdência Social aos empregados que tiverem um mínimo de dez anos de vinculação empregatícia com a CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - Cabe ao empregado comprovar à Concessionária o tempo de serviço restante para sua aposentadoria, a ser informada no ato da comunicação do Aviso Prévio.

Parágrafo 2º - O direito que trata esta cláusula não substitui, altera, modifica ou exclui qualquer outra estabilidade prevista nos Editais e Contratos de Concessão de Aeroportos ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 31ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a) de 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de prorrogação da licença maternidade, descrita no parágrafo 1º, da cláusula 19ª, deste Acordo Coletivo; e
- b) de 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença maternidade por 60 dias, descrita no parágrafo 1º, da cláusula 19ª, deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 32ª – ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer oportunidades para os aeroportuários estudantes para que estes possam participar de processo de seleção de estágio profissional, em cursos regulares compatíveis com atividades existentes na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33ª – INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a CONCESSIONÁRIA garantirá intervalos para descanso ou refeições. Estes intervalos não serão considerados como horário de trabalho, da seguinte forma:

- a) No mínimo de 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho maiores que 6h00 (seis horas) até 08h00 (oito horas) contínuas, incluindo jornadas prorrogadas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.



CLÁUSULA 34ª – TRABALHO EM ESCALA / FOLGA FERIADO

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cujo dia de trabalho coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à localidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

CLÁUSULA 35ª – QUEBRA DE CAIXA

A Concessionária garantirá, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não efetuará qualquer desconto da remuneração do trabalhador; salvo na hipótese de ficar comprovado o dolo do empregado.

CLÁUSULA 36ª – TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento será de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), cumprindo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36h00 (trinta e seis horas) semanais deverá ser pago como horas extras.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a liderança, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Poderão ser fixadas pelas partes, por instrumento próprio de negociação coletiva de trabalho, escalas em turnos de trabalho diferente do constante no caput desta cláusula, a fim de atender as peculiaridades da atividade e o interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 37ª – DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada em carta dirigida exclusivamente ao empregado, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 38ª – ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

CLÁUSULA 39ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado realizado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip, ou similares.

Parágrafo 3º - O mero uso de celulares, notebooks, bip ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 40ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$198,78 (cento e noventa e oito reais e setenta e

oito centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2017 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 596,34 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2017, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material, não aplicável para escolas da rede pública, quando não for disponibilizada por estas;
- c) nota fiscal de compra, com discriminação dos itens de compra, quando não for apresentada lista de material.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 3.842,28 (Três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito Centavos) mensal, inclusive.

CLÁUSULA 41ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) até 31/07/2016, um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 109,00 (cento e nove reais). A partir de 01/08/2016, os empregados com salário de até R\$ 3.877,25 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), receberão um vale-alimentação no valor de R\$ 119,24 (cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante, regulamentado pelo INSS;
- b) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por até 24 meses, contados a partir da data do acidente.
- d) No período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 42ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, mensalmente, no valor unitário de:

1. Até 31/07/2016 – o valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), acrescido, por dia efetivamente trabalhado, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de auxílio desjejum;
2. A partir de 01/08/2016 - o valor unitário de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), acrescido, por dia efetivamente trabalhado, do valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) a título de auxílio desjejum;

A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade, regulamentado pelo INSS;
- c) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 12 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 1º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales igual a 3% (três por cento) do valor do benefício, com o desconto em folha de pagamento;



Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as cláusulas 41ª e 42ª do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 43ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 44ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação igual a 1% (um por cento) do salário base, limitado ao valor do benefício;

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas;

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.

- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - A parcela do vale transporte custeada pela CONCESSIONÁRIA terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo 6º - Visando ajustes na parametrização de folha de pagamento, o desconto da coparticipação no percentual previsto no parágrafo 1º desta cláusula, entrará em vigor no mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 45ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche a aeroportuária mãe, que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, segundo tabelas abaixo:

Tabela (1) – Até 31/07/2016

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos -	R\$ 341,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 341,00	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Tabela (2) - A partir de 01/08/2016

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 372,64	Isento

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 anos 11 meses e 29 dias, a **CONCESSIONÁRIA** concederá o Auxílio Creche mensal, no valor de até 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até os valores previstos nas tabelas (1) e (2) do caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º- A aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária de 0 (zero) a 02 anos e de 02 (dois) anos 01 dia a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias fará jus, mediante a apresentação: do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; do recibo de pagamento e do recolhimento de valores devidos ao INSS devidamente quitado, ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximo mensais, contidos nas tabelas (1) e (2) do caput desta cláusula, deduzida a participação do empregado. Este reembolso não será cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º- A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 180(cento e oitenta) dias de afastamento e pelo período em que a aeroportuária estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula em seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 46ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Concessionária.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, filhos e enteados, solteiros até 21 anos, e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Paragrafo 2º - Para os empregados oriundos da INFRAERO fica mantida a cobertura para os dependentes constantes em seu Plano de Saúde até a data da assinatura do Contrato de Concessão pela Concessionária. Os filhos de empregados que vierem a nascer a partir da data de vigência deste acordo coletivo também serão incluídos como dependentes, observado o parágrafo 1º acima.

CLÁUSULA 47ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até os limites de:

- a) até 31/07/2016 - R\$ 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais);
- b) a partir de 01/08/2016 - R\$ 6.462,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 48ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano existente na Concessionária, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, filhos e enteados, solteiros até 21 anos, e maior inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 49ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) em caso de morte natural: 24 (vinte e quatro) vezes o salário base;
- b) em caso de morte acidental: 48 (quarenta e oito) vezes o salário base;
- c) em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 50ª – TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

Parágrafo Único – Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 51ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 52ª – PROCESSOS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA reconhece, nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade processual do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos, ou seja, direitos de origem comum.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

CLÁUSULA 53ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 54ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa da CONCESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º- O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da liderança e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º- Faculta-se ao empregado comunicar à liderança, à área de segurança do trabalho ou à CIPA se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com Empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º- Enquanto o aeroportuário no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou Gel), por meio de instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 55ª – PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria CONCESSIONÁRIA, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, mediante a negociação com o SINA, restrita a retroação até a data que a Concessionária assumiu a concessão, as parcelas que porventura forem devidas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre, devendo o empregado escolher qual adicional será aplicado.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da categoria, mencionado na cláusula 3ª terceira do presente acordo coletivo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, e caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente como área perigosa e insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos Laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que por ventura tiver recebendo.

CLÁUSULA 56ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo 1º- O médico do trabalho poderá a seu critério, quando da realização dos exames periódicos, solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando como apoio do QSMS, SESMT e CIPA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

CLÁUSULA 57ª – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do QSMS e SESMT, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando se o disposto no parágrafo primeiro sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da

CONCESSIONÁRIA, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 58ª – PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegura à aeroportuária gestante o imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 59ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto, o SINA será comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 60ª – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA viabilizará a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 61ª – LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado, emitido por profissional médico devidamente registrado no conselho de sua profissão em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de 2 (dois) dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo 2º - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da Concessionária, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 62ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 63ª – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.

CLÁUSULA 64ª – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, em se tratando de distribuição de informativo do Sina, que sejam dos interesses dos empregados, garantir-se-á, os meios de acessos dos dirigentes sindicais, durante o horário de funcionamento da Concessionária, nos locais a esta concedidos.

Parágrafo Único - A Concessionária e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 65ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário, empregado da Concessionária, eleito para cargo da Diretoria Executiva do Sindicato representativo de empregados, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes e Delegados Sindicais e Conselho de Representantes, até o limite de 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, gozarão de estabilidade no emprego, a partir do momento do

registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo e até 01 (um) ano após o final do seu mandato, nos termos do artigo 543, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 66ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de trabalho, serão efetuadas, preferencialmente pelo SINA, e desde que mantenha sede no local de serviço.

Parágrafo 1º- As homologações serão realizadas:

- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço, condicionado à disponibilidade do Sindicato da Categoria;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento, condicionado à disponibilidade do Sindicato da Categoria;
- c) a CONCESSIONÁRIA deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.
- d) o SINA se obriga a fornecer no ato da homologação, por escrito, a eventual recusa de homologação.

Parágrafo 2º- O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 3º- O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 67ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

A concessionária obriga-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizada, as mensalidades associativas em favor do SINA, cujo percentual é de 1% (um por cento) limitado ao valor máximo de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, obrigando-se, ainda, a recolher em favor desta entidade sindical o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O valor limite contido no caput da presente cláusula será reajustado anualmente sempre pelo maior índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 68ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: Declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 69ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 06 (seis) meses a CONCESSIONÁRIA enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no semestre anterior, bem como, informará os afastamentos e altas de auxílio doença deferidos pelo INSS.

CLÁUSULA 70ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CONCESSIONÁRIA se compromete em liberar, até 2 (dois) dirigentes do SINA, empregados da CONCESSIONÁRIA, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam a ocasião da liberação.

Parágrafo Único – Caberá ao Sindicato a definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar os nomes dos dirigentes para a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 71ª – GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato. A Aerocred deverá imediatamente informar nomes e cargos de todos os seus dirigentes.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o aeroportuário eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do aeroportuário eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à CONCESSIONÁRIA de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA 72ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro

reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 73ª – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA manterá o convênio com AEROCRED, para permitir que sejam efetuados descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados, bem como as mensalidades associativas devidas a AEROCRED.

CLÁUSULA 74ª – CIPA - CONSTITUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Regulamentar n. 5) e comunicar ao SINA e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições da CIPA.

CLÁUSULA 75ª – CIPA - COMUNICAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS / REUNIÃO

A CONCESSIONÁRIA enviará no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subsedes do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade a distância, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CIPA, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Gerência Regional do

Trabalho e ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Gerencia Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo Terceiro - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 02h00 (duas horas) que precederem a mencionada reunião.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 76ª – INFRAPREV

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar Fechado da INFRAPREV, nos termos e condições a serem pactuadas, estabelecido no Contrato de Concessão, para todos os empregados oriundos da INFRAERO para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 77ª – DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 78ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA, inclusive na forma estabelecida entre as partes na cláusula primeira deste Acordo.

CLÁUSULA 79ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CLÁUSULA 80ª – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando

CLAUSULA 83ª – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLAUSULA 84ª – ABONO INDENIZATÓRIO

Considerando as disposições da Cláusula 2ª do presente Acordo Coletivo, excepcionalmente nesta data base de maio/16, a CONCESSIONÁRIA, concederá a todos os aeroportuários com contrato de trabalho vigente em todo o período compreendido entre 30/04/2016 e 31/07/2016, uma indenização, em valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º. – Os aeroportuários admitidos ou desligados da EMPRESA no período de 01/05/2016 até 31/07/2016, terão esta indenização proporcional ao período trabalhado. O cálculo da proporcionalidade será realizado a base de 1/3 (um terço) para cada mês trabalhado, considerado o mês completo e período de 15 dias ou mais, em cada um dos meses de maio, junho e julho de 2016.

Parágrafo 2º- Em função condição excepcional em que a indenização prevista nesta Cláusula é concedida, a mesma tem expressa natureza indenizatória, e não comporá e/ou incorporará a remuneração do empregado/aeroportoário, não sendo, portanto, base de cálculo, ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA 85ª – VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusulas: 2ª- Reajuste Salarial; 3ª - Piso Salarial; 40ª – Material Escolar; 41ª – Vale Alimentação; 42ª – Vale Refeição; 44ª – Vale Transporte; 45ª – Auxílio Creche; 47ª – Auxílio Funeral, todas do presente Acordo Coletivo de Trabalho será até 30 de abril de 2017;

O período de vigência das demais Cláusulas deste Acordo Coletivo será até 30 de abril de 2018.

Paragrafo 1º - A negociação da próxima revisão anual das cláusulas constantes do caput desta cláusula, se dará por ocasião da data base de maio de 2017.

Paragrafo 2º - A Concessionária terá prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura deste acordo Coletivo para efetivar pagamentos ora alterados, quando for o caso, considerando os necessários ajustes em sistemas e controles.

designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo efetivo, do SINA de que trata o Caput desta Cláusula, terá assegurada a frequência livre de 20 (vinte) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da CONCESSIONÁRIA, poderá o SINA convocar até 03 (três) aeroportuários, membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à área de RH, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA 81ª – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 82ª – JORNADA PARA DIGITAÇÃO

Os (as) aeroportuários (as) submetidos (as) à atividade de digitação, com duração superior a 60 (sessenta minutos) contínuos, terão um descanso de 00h10 (dez minutos) para cada 00h50 (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.